



## LEI Nº. 1.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2017, assim discriminadas:

#### I – Subvenções sociais:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 42.500,00
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	R\$ 6.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 225.000,00

#### II – Contribuições:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R\$ 78.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R\$ 78.000,00
Órgãos de Segurança Pública	R\$ 31.000,00

#### III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL	R\$ 250.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	R\$ 7.500,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES	R\$ 4.500,00
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR	R\$ 7.200,00



**Art. 2º** Os repasses das subvenções sociais e contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

**Parágrafo único.** As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ MARCIO STORTI**  
Prefeito Municipal

**CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

**JUNIO CESAR FERREIRA COELHO**  
Secretário Municipal de Governo